

AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 6.931/2025
Nº DA AUTORIZAÇÃO: 06/2025
DATA DA EMISSÃO: 14/07/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

FINALIDADE

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana, com supressão de vegetação nativa e exótica, cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados).

Assim, com embasamento na legislação ambiental específica vigente (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 3º, inciso VIII – b), tratando-se de obra de utilidade pública.

A presente autorização refere-se à Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa e exótica para a implantação de uma **Adutora de água tratada** interligando o Estação de Tratamento de Água Bela Vista ao Centro de Reservação Nova Era e de uma **EEAT (Estação elevatória de água tratada)**, no município de Salto/SP.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Prefeitura da Estância Turística de Salto – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
CNPJ: 46.634.507/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

LOCAL 1: Estrada Lajeado, s/n, no município de Salto-SP. Coordenadas Geográficas: 23°11'16.48"S / 47°17'27.02"O

LOCAL 2: Rua Batalha do Paissandu, s/n, no município de Salto-SP. Área verde do loteamento Jaraguá. Coordenadas Geográficas: 23°10'57.60"S / 47°17'23.37"O



DADOS DA AUTORIZAÇÃO

LOCAL 1:

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com necessidade de corte de vegetação pioneira e exótica, com a finalidade de realização de obra de saneamento - **Adutora de água tratada**. Referente a ART CREA nº 2620251154375.

Intervenção provisória em APP (vegetação pioneira e exótica): 90 m²
(Adutora).

Intervenção definitiva em APP (vegetação pioneira e exótica): 18,00 m²
(Adutora)

Árvores Nativas Isoladas: 0

Para esta Intervenção não é necessário realizar a compensação ambiental, de acordo com a Lei Municipal 3.490 de agosto de 2015, Art. 39 “§ 4º *Intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou recobertas por vegetação pioneira ou exótica para a implantação de obras de saneamento, cujo licenciamento não dependa da apresentação de avaliação de impacto ambiental, ficam dispensadas de compensação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 4020/2023).*”

LOCAL 2:

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com corte de vegetação pioneira e exótica e supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, com a finalidade de realização de obra de saneamento - **Adutora de água tratada**. Nesse local além da Intervenção em APP para a execução da adutora, também será feito uma **EEAT - Estação elevatória de água tratada**, com área de 106,69 m². Referente a ART CREA nº 2620251154375.

Intervenção provisória em APP (vegetação pioneira e exótica): 180 m²
(Adutora).

Intervenção definitiva em APP (vegetação pioneira e exótica): 18,00 m²
(Adutora)

Árvores Nativas Isoladas: 0

Intervenção definitiva em APP (Supressão de fragmento): 106,69 m² (EEAT
- Estação elevatória de água tratada)

Para esta Intervenção não é necessário realizar a compensação ambiental onde a Intervenção em APP será feita em área com vegetação pioneira e exótica (execução da adutora), de acordo com a Lei Municipal 3.490 de agosto de 2015, Art. 39 “§ 4º *Intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou recobertas por vegetação pioneira ou exótica para a implantação de obras de saneamento, cujo licenciamento não dependa da apresentação de avaliação de impacto ambiental, ficam dispensadas de compensação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 4020/2023).*”

No local onde será executada a **EEAT - Estação elevatória de água tratada**, foi identificado fragmento de vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural, portanto, será necessária a compensação ambiental para a supressão desta vegetação. **TCRA nº 03/2025.**

OBSERVAÇÕES

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**:

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
3. Este documento não permite o escoamento de madeira cortada para fora dos limites da propriedade.
4. Após a implantação pretendida, a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
5. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
6. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

7. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

8. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno, voltada para a via de circulação, uma placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.

9. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

10. Esta autorização está condicionada à obtenção da outorga de direito de uso, emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos.

EMITENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CNPJ: 46.634.507/0001-06**

Estância Turística de Salto, 14 de julho de 2025.

José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente

Carlos Henrique Russafa Miguel – CREA/SP 5062070086
Diretor de Divisão de Linha Verde – Engº. Agrônomo

Termo de Compromisso Recuperação Ambiental Municipal 03/2025

LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Nº DO PROCESSO: 6.931/2025

Nº DA AUTORIZAÇÃO: 06/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, seguindo as legislações específicas se compromete a cumprir o presente TCRA (Termo de Compromisso Recuperação Ambiental Municipal).

Lei Complementar 4.047/2023

Decreto Municipal 197/2023

Lei Municipal 3.490/2015

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Referente a supressão de vegetação (Artigo 4º, § 1º, inciso IV - Resolução SEMIL nº 02/2024): Total supressão: 106,69 m². Compensação 2 (duas) vezes a área autorizada. Total: 213,38 m². Espaçamento do plantio (3x2m). Compensação: 36 (trinta e seis) mudas de árvores nativas.

Total da compensação: 36 (trinta e seis) mudas de árvores nativas.

O local do plantio será escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses (Art. 36, inciso II - Lei Municipal 3.490/2015).

Salto, 14 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E714-72CA-2090-A4CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL (CPF 224.XXX.XXX-58) em 14/07/2025 14:23:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE ANTONIO LUCIANO (CPF 869.XXX.XXX-49) em 14/07/2025 14:28:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/E714-72CA-2090-A4CC>

LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO

**Adução de água tratada e EEAT (Estação
elevatória de água tratada)**

MUNICÍPIO DE SALTO/SP

SALTO – JULHO DE 2025



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. REQUERENTE.....	4
3. RESPONSÁVEL TÉCNICO	5
4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.....	5
4.1. Localização	5
5. OBJETIVO.....	12
5.1. Objetivo do Laudo	12
5.2. Escopo do trabalho.....	12
6. LEVANTAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA	12
6.1. Vistoria Técnica	12
6.2. Caracterização do estágio de regeneração e espécies presentes na área	12
7. Intervenção em APP e supressão de fragmento	13
8. Relatório Fotográfico	15
9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	17
10. CONSIDERAÇÕES.....	18

7. Validade do Contrato

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Salto 14 de julho de 2025

Local

Data

Carlos Henrique Russafa Miguel

CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL - CPF: 234.633.838-98

Prefeitura da Cidade de Salto - José Antonio Lueders - CPF: 034.907.001-06

Valor ART R\$ 103,63
Impresso em: 14/07/2025 10:55:02

Secretaria de Meio Ambiente

9. Informações

A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes na relação-vinculo do sistema, verificada pelo Mozo Número:

A autenticidade deste documento pode ser verificada em sites: www.crea.sp.org.br ou www.zerfos.org.br

A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o êxito contratual.

www.zerfos.org.br
Tel: 0800 011 18 11
Local: Rua José de Fátima, Cordeiro do Arco



Moço Número: 2020251190443

Versão do sistema



Autenticação de ART
2020251190443



1. INTRODUÇÃO

O presente laudo refere-se à Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa e exótica para a implantação de uma adutora de água tratada interligando a Estação de Tratamento de Água Bela Vista ao Centro de Reservação Nova Era e de uma EEAT (Estação elevatória de água tratada) no município de Salto/SP.

2. REQUERENTE

PREFEITURA DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Av. Tranquillo Gianinni, 861 - Paço Municipal - Abadia de São Norberto

Distrito Industrial Santos Dumont

Salto - SP

CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carlos Henrique Russafa Miguel

Eng. Agrônomo – CREA/SP: 5062070086

E-mail: carlos.meioambiente@salto.sp.gov.br

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

4.1. Localização

A **Adutora de água tratada** percorrerá um trecho de 3.870 metros, interligando a ETA Bela Vista ao CR Nova ERA. Nesse trecho, onde foi encontrado vegetação, se caracteriza por vegetação pioneira e ou exótica.

A **EEAT - Estação elevatória de água tratada** será executada na Rua Batalha do Paissandu, s/n, no município de Salto-SP. Área verde do loteamento Jaraguá. Coordenadas Geográficas: 23°10'57.60"S / 47°17'23.37"O

Neste local onde será executada a **EEAT - Estação elevatória de água tratada**, será necessária a intervenção em APP e também será necessária a supressão de vegetação. Nessa área de intervenção há vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural. A área do fragmento que será necessária a supressão será de 106,69 m².

A matrícula do imóvel é 57.171, anexo ao presente Laudo.

Foram identificados 2 (dois) locais com Intervenção em APP:

LOCAL 1: Estrada Lajeado, s/n, no município de Salto-SP. Coordenadas Geográficas: 23°11'16.48"S / 47°17'27.02"O

LOCAL 2: Rua Batalha do Paissandu, s/n, no município de Salto-SP. Área verde do loteamento Jaraguá. Coordenadas Geográficas: 23°10'57.60"S / 47°17'23.37"O

Nas imagens abaixo do Google Earth é possível verificar onde serão as Intervenções.





1 Traçado adutora ETA Bela Vista _ CR Nova Era
ESCALA 1:7500

Figura 1 – Croqui da adutora de água tratada – ETA Bela Vista x CR Nova Era. **Fonte:** Prefeitura da Estância Turística de Salto.



Figura 2 – Croqui de localização do local de Intervenção 1 - Estrada Lajeado. **Fonte:** Google Earth.



Figura 3 – Croqui de localização do local de Intervenção 2 - Rua Batalha do Paissandu. Fonte: Google Earth.



Figura 4 – Croqui de localização do local de intervenção para a execução da EEAT - Estação elevatória de água tratada. **Fonte:** Google Earth.



Figura 5 – Detalhe do Projeto de execução da EEAT - Estação elevatória de água tratada. **Fonte:** Prefeitura da Estância Turística de Salto.

5. OBJETIVO

5.1. Objetivo do Laudo

O presente laudo tem por finalidade fazer a caracterização da vegetação no local onde será implantada uma **Adutora de água tratada** ETA Bela vista x CR Nova Era e uma **EEAT (Estação elevatória de água tratada)**, de acordo com a Resolução CONAMA 01/1994 e a Resolução Conjunta SMA/IBAMA/SP nº 1/94.

5.2. Escopo do trabalho

O escopo de serviços proposto prevê a realização das seguintes tarefas:

- ✓ Levantamento do entorno - uso e ocupação do solo;
- ✓ Visita técnica para coleta de dados; e
- ✓ Elaboração do laudo.

6. LEVANTAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA

6.1. Vistoria Técnica

A vistoria técnica foi realizada pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique Russafa Miguel e ocorreu no dia 10 de julho de 2025.

Além de anotações técnicas e observações em campo foi feito registro fotográfico da área.

6.2. Caracterização do estágio de regeneração e espécies presentes na área

A caracterização da vegetação foi feita com base na Resolução CONAMA 01/94 e na Resolução Conjunta SMA/IBAMA/SP nº 1/94, que definem a vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica.

No trecho onde passará a **adutora de água tratada** foi encontrado apenas vegetação pioneira e exótica, gramíneas e árvores da espécie exótica invasora *Leucena* (*Leucaena leucocephala*). Parte do trecho onde será instalada a adutora trata-se de área antropizada sem nenhum tipo de vegetação ou área recoberta por asfalto.

No local onde será executada a **EEAT (Estação elevatória de água tratada)** foi identificada vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural, do Bioma Mata Atlântica. A área do fragmento que será necessária a supressão será de 106,69 m². Foi encontrada fisionomia florestal baixa, com um estrato, apresentando também estrato herbáceo e pequenas árvores. As espécies lenhosas encontradas apresentam distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio menor do que 10 cm e alturas variáveis, não ultrapassando 7 m de altura.

As epífitas foram encontradas de forma ocasional geralmente compostas por líquens. Foram encontradas trepadeiras, em sua maioria herbáceas com maior abundância, não foram encontradas lianas.

A serrapilheira existente forma uma camada fina, pouco descomposta. A diversidade biológica encontrada foi muito baixa com a presença de poucas espécies.

As espécies nativas encontradas foram maria-mole (*Guapira* sp.), murici (*Byrsonima* sp.), guaçatonga (*Casearia sylvestris*), sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), *Miconia* sp., tucaneiro (*Citharexylum myrianthum*), capororoca (*Myrsine* sp.). Também foi identificada a presença de indivíduo arbóreo da espécie exótica Jambo (*Syzygium jambos*).

7. Intervenção em APP e supressão de fragmento

Será necessária a supressão de fragmento com área de **106,69 m² localizado em APP (Área de Preservação Permanente)**. Esta supressão será

necessária para a execução da **EEAT (Estação elevatória de água tratada)**. Para cálculo da compensação ambiental utilizaremos a Resolução SEMIL nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024. Referente a supressão de vegetação é o Art. 4º, § 1º, inciso IV, desta Resolução, que dispõe que a área a ser compensada deve ser o dobro da área de supressão.

Será necessária a intervenção de **270,00 m² em APP**, com supressão de vegetação em estágio pioneiro e vegetação arbórea exótica com árvores da espécie *Leucaena (Leucaena leucocephala)* para a execução da **Adutora de água tratada**. Não haverá o corte de árvores isoladas.

No caso desta intervenção em APP com vegetação em estágio pioneiro e exótica, não é necessário realizar a Compensação Ambiental, pois segundo a Resolução SEMIL 02/2024 (Artigo 6º, Inciso IV, § 2º) *“Intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação ou recobertas por vegetação pioneira ou exótica para a implantação de obras públicas ou privadas de saneamento, cujo licenciamento não dependa da apresentação de avaliação de impacto ambiental, ficam dispensadas de compensação ambiental.” (sic)*

Na tabela 1, constam os valores em m² da compensação ambiental.

Quadro de Áreas		
Descrição	Sub Total	Compensação (m²)
Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração	106,69 (x2)	213,38
Total		213,38

Tabela 1. Tabela da Compensação Ambiental.

8. Relatório Fotográfico

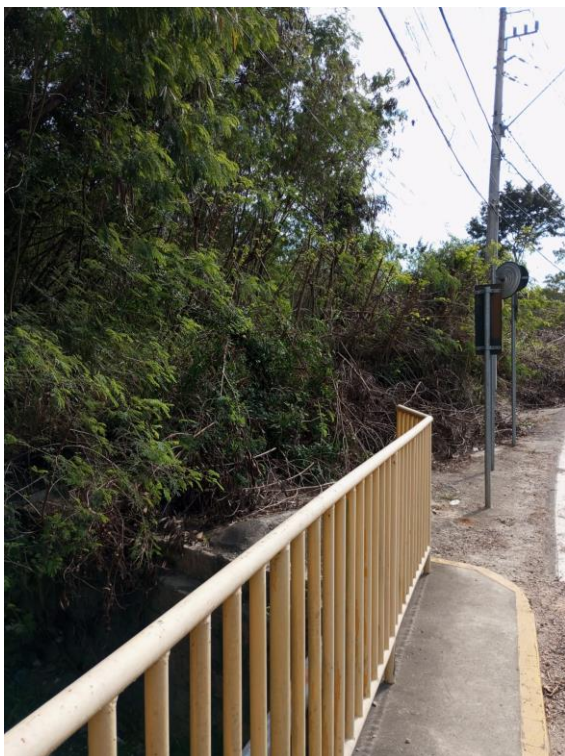


Foto 1. Local 1 - Estrada Lajeado, córrego do ajudante.



Foto 2. Local 1 - Estrada Lajeado, vegetação pioneira e exótica.



Foto 3. Local 1 - Estrada Lajeado, APP córrego do Ajudante, vegetação pioneira e exótica.



Foto 4. Local 2 - Rua Batalha do Paissandu. Área verde do loteamento Jaraguá, vegetação pioneira e exótica.



Foto 5. Local 2 - Rua Batalha do Paissandu. Borda do fragmento onde será executada a EEAT (Estação elevatória de água tratada).



Foto 6. Local 2 - Rua Batalha do Paissandu. Interior do fragmento onde será executada a EEAT (Estação elevatória de água tratada).



Foto 7. Local 2 - Rua Batalha do Paissandu. Interior do fragmento onde será executada a EEAT (Estação elevatória de água tratada) com a presença de serrapilheira.



Foto 8. Local 2 - Rua Batalha do Paissandu. Interior do fragmento onde será executada a EEAT (Estação elevatória de água tratada) com a presença de árvores regenerantes.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o ANEXO II da Resolução SEMIL nº 02/2024 o município de Salto está em região de prioridade muito alta para restauração ecológica. De acordo com a Tabela 1 do Item 7 do presente Laudo, considerando a **Resolução SEMIL nº 02/2024**, a área que deverá ser compensada para a execução da **EEAT (Estação elevatória de água tratada)** é de 213,38 m².

Referente a supressão de vegetação (Artigo 4º, § 1º, inciso IV - Resolução SEMIL nº 02/2024): Total supressão: 106,69 m². Compensação 2 (duas) vezes a área autorizada. Total: 213,38 m². Espaçamento do plantio (3x2m). Compensação: 36 (trinta e seis) mudas de árvores nativas.

Total da compensação: 36 (trinta e seis) mudas de árvores nativas.

Termo de Compromisso Recuperação Ambiental Municipal 03/2025.

O local do plantio será escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses (Art. 36, inciso II - Lei Municipal 3.490/2015).

10. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de área pública com intervenção em 270,00 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de 106,69 m² de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em APP, para implantação de uma **Adutora de água tratada** e de uma **EEAT (Estação elevatória de água tratada)**.

Considerando-se tratar de utilidade pública, bem como o disposto na **Lei 12.651/2012 no Art. 3º do inciso VIII na alínea b**, solicita-se a autorização da **“Prefeitura da Estância Turística de Salto”**, para a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para a implantação de uma **Adutora de água tratada** e de uma **EEAT (Estação elevatória de água tratada)**.

Salto, 14 de julho de 2025.

Carlos Henrique Russafa Miguel
Engº. Agrônomo/Diretor de Divisão de Linha Verde
CREA/SP 5062070086
Prefeitura de Salto

Anexo I – Matrícula do imóvel

203289 07/07/2025 09:48:07 1/1



CNM: 123653.2.0057171-24

Valide aqui
este documento

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
57.171

FICHA
01

Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ nº 12.365-3

Líliá Lúcia Pellegrini
Oficial



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QDGGCC-72RGJ-BQE2P-JR2DU>

Matrícula descerrada em 15/12/2015.

IMÓVEL: Área Verde 1, do loteamento denominado "INDUSTRIAL JARAGUÁ", com as seguintes medidas e confrontações: 34,40 metros com frente para a Rua Batalha do Payssandu; segue pelo lado esquerdo de quem da rua olha para a área verde, em 94,58 metros e confronta com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra C, seguidos de 52,50 metros em curva de raio 80,00 metros e confronta com os lotes 07, 08, 09 e 10 da Quadra C, seguidos de 84,88 metros e confronta com o lote 10 da Quadra C, mais a viela de pedestre (matrícula nº 57.169/Salto), mais os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e parte do lote 07 da Quadra B, seguidos de 3,38 metros em curva de raio 20,00 metros e confronta com parte do lote 7 da Quadra B; seguidos de 53,01 metros e confronta com os lotes 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra B; seguidos de 66,02 metros em curva de raio 50,00 metros e confronta com os lotes 11, 12, 13 e 14 da Quadra B, seguidos de 46,45 metros e confronta com a Rua Externa Existente; segue pelo lado esquerdo de quem da rua olha para a área verde, em 354,00 metros em linha sinuosa, acompanhando o lado direito, de quem olha de montante para jusante, do córrego sem denominação, encerrando uma área total de **15.305,78 m²**, dos quais **14.328,39 m²** correspondem à área de preservação permanente.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede executiva na Rua 9 de Julho, 1.053, Salto/SP.

REGISTROS AQUISITIVO e DO LOTEAMENTO: nº 10, em 15/12/2015, na matrícula 17.776, desta Serventia.

Título Prenotado sob nº 109.204, em 18/11/2015. Qualificação registrária em 15/12/2015. A Oficial,


Líliá Lúcia Pellegrini.

AV-1/57171. Prenotação sob nº 109.204, em 18/11/2015. Qualificação registrária em 15/12/2015.

A presente matrícula foi descerrada por ocasião do registro do loteamento denominado "INDUSTRIAL JARAGUÁ", na matrícula 17.776 desta Serventia, conforme requerimento firmado por JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em 10 de setembro de 2.015, instruído com os documentos elencados no artigo 18 da Lei nº 6.766/79. A Oficial,


Líliá Lúcia Pellegrini.

AV-2/57171. Prenotação sob nº 109.204, em 18/11/2015. Qualificação registrária em 15/12/2015.

Conforme requerimento referido na AV-1 supra, procedo a este ato para constar que para as obras de infra-estrutura do loteamento "INDUSTRIAL JARAGUÁ" foi arquivado nesta Serventia o cronograma de obras com prazo de **dois anos, prorrogável por mais dois anos**, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 252, de 01/09/2.015, publicado na edição do Jornal Taperá de 02/09/2.015 e de acordo com o Alvará de Construção nº 30335/2015 e Cronograma de Implantação de Obras de Infra-estrutura, aprovados em 02/09/2.015 (processo 7.459/15), ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, contados do registro do loteamento sob nº 10 da matrícula nº 17.776 desta Serventia. A Oficial,


Líliá Lúcia Pellegrini.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 57171 **

** CONTINUA NO VERSO **



Valide aqui este documento

matrícula

57171

ficha

01

CNM

123653.2.0057171-24

CERTIFICO que a presente certidão eletrônica é reprodução autêntica da matrícula n. 123653.2.0057171-24, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/1973, e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, como prevê o § 11 do art. 19 da Lei 6.015/1973. Certifico também que as buscas que embasaram a presente certidão compreendem as prenotações e os atos registrais feitos até o dia útil imediatamente anterior ao de sua emissão. Certifico, ainda, que, antes de 30 de outubro de 1966, os imóveis da circunscrição deste Registro pertenciam à circunscrição do Registro de Imóveis de Itu-SP. Nada mais. Dá fé. Salto, 07 de julho de 2025. Marília Law Lima Verderi, Substituta do Oficial. Selo digital: 1236533C300000030100425N.

Emolumentos R\$44,20
Sinoreg R\$0,00
M.P. R\$0,00

Estado R\$0,00
Trib.Just. R\$0,00

IPESP R\$0,00
Município R\$0,90
Total: R\$ 45,10

203289 Protocolo

203289 07/07/2025



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QDGGC-72RGJ-BQE2P-JR2DJ>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital

Assinado por 1 pessoa: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/1C71-0F5C-8688-BCC6> e informe o código 1C71-0F5C-8688-BCC6



Anexo II – ART do CREA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
2620251192443

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL

RNP: 2603225553

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro: 5062070086-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CPF/CNPJ: 46.634.507/0001-06

Endereço: Avenida TRANQUILLO GIANNINI

Nº: 861

Complemento:

UF: SP

CEP: 13329-600

Cidade: Salto

Celebrado em: 01/04/2014

Vinculada à Art nº: 92221220141033203

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Contrato:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua BATALHA DE PAISSANDU

Nº:

Complemento: Área verde do Loteamento Jaraguá

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO

Cidade: Salto

UF: SP

CEP: 13321-476

Data de Início: 10/07/2025

Previsão de Término: 14/07/2025

Coordenadas Geográficas: 23°10'57.60"S ;47°17'23.37"O

Finalidade: Ambiental

Código:

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CPF/CNPJ: 46.634.507/0001-06

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Laudo	de diagnóstico e caracterização ambiental	376,69000	metro quadrado
		caracterização do meio antrópico		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se a um Laudo de Caracterização de Vegetação, com a finalidade de Intervenção em 270,00 m² em APP e supressão de 106,69 m² de vegetação para implantação de uma adutora de água tratada, interligando a ETA Bela Vista ao Centro de Reservação Nova Era, no município de Salto.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/1C71-0F5C-8688-BCC6> e informe o código 1C71-0F5C-8688-BCC6



7. Estado de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Salto 14 de julho de 2025

Carlos Henrique Russafa Miguel

CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL - CPF: 324.033.938-99

Prefeitura de Estância Turística de Salto - 1304-907/6081-06

Valor ART R\$ 100,00 Valor Pago R\$ 100,00
Impresso em: 14/07/2025 10:59:02

9. Informações

A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no Inscrit-Verde do sistema, verificados pelo Nosso Número:

A autenticidade deste documento pode ser verificada em sites: www.crea.sp.org.br ou www.confes.org.br

A guarda de via original da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o serviço contratado.

www.crea.sp.org.br
Tel: 0800 011 18 11
E-mail: suporte@crea.sp.org.br Fale conosco do site www.crea.sp.org.br



Nosso Número: 2020291102443

Versão do sistema:



Autenticação de ART
2020291102443





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C71-0F5C-8688-BCC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL (CPF 224.XXX.XXX-58) em 14/07/2025 14:16:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/1C71-0F5C-8688-BCC6>